



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0723 - 14 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.220/2015

Estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do município e, na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 40.854.695,44 (quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme demonstrado.

O Orçamento Fiscal esta fixado em _____ 28.220.433,68
O Orçamento da Seguridade Social esta fixado em _____ 12.634.261,76

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

Receita Tributária	2.560.670,40
Receita de Contribuições	1.010.000,00
Receita Patrimonial	210.621,60
Receita de Serviços	176.288,00
Transferências correntes	29.873.278,64

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0723 - 14 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Outras Receitas Correntes	825.596,80
Receitas de Capital	
Outras Receitas Correntes	6.198.240,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	
45.560.935,44	
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	
40.854.695,44	

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) Orçamento Fiscal

Poder Legislativo	1.330.007,20
Poder Executivo	468.763,00
Secretaria de Administração	2.389.887,52
Secretaria de Finanças	2.068.919,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	13.368.987,20
Secretaria Assuntos Universitários	500.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura	8.093.869,76
Total do Orçamento Fiscal	28.220.433,68

B) Orçamento da Seguridade Social

Secretaria de Assistência Social	2.018.166,24
Secretaria de Saúde	10.616.095,52
Total do Orçamento da Seguridade Social	12.634.261,76
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	40.854.695,44

POR FUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

01 - Legislativa	1.330.007,20
04 - Administração	4.520.153,52
12 - Educação	13.036.747,20
13 - Cultura	332.240,00
15 - Urbanismo	3.515.193,76
16 - Habitação	10.000,00
18 - Gestão Ambiental	182.128,00
20 - Agricultura	347.608,80
22 - Indústria	49.952,00
25 - Energia	765.419,20
26 - Transporte	1.543.568,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0723 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

28 - Encargos Especiais	2.348.856,00
99 - Reserva de Contingência	238.560,00
Total do Orçamento Fiscal	28.220.433,68

B) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	2.018.166,24
10 - Saúde	10.616.095,52
Total do Orçamento da Seguridade Social	12.634.261,76
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	40.854.695,44

POR SUBFUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	1.330.007,20
122 - Administração Geral	3.358.650,52
123 - Administração Financeira	1.161.503,00
361 - Ensino Fundamental	11.915.978,56
365 - Educação Infantil	1.096.072,64
366 - Educação de Jovens e Adultos	24.696,00
392 - Difusão Cultural	332.240,00
451 - Infraestrutura Urbana	1.950.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.565.193,76
482 - Habitação Urbana	10.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	182.128,00
606 - Extensão Rural	347.608,80
661 - Promoção Industrial	49.952,00
752 - Energia Elétrica	765.419,20
782 - Transporte Rodoviário	1.543.568,00
843 - Serviço da Dívida Interna	653.120,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.695.736,00
999 - Reserva de contingência	238.560,00
Total do Orçamento Fiscal	28.220.433,68

B) Orçamento da Seguridade Social

122 - Administração Geral	2.126.343,52
241 - Assistência ao Idoso	47.192,32
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	19.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	213.326,56
244 - Assistência Comunitária	1.738.647,36
301 - Atenção Básica	4.648.448,64
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.620.279,84
304 - Vigilância Sanitária	221.023,52
Total do Orçamento da Seguridade Social	12.634.261,76
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	40.854.695,44



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0723 - 14 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.672.975,24
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	117.044,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.718.118,04

Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	7.932.776,40
4.6 - Amortização da Dívida	540.960,00

Reserva de Contingência

9900 - Reserva de Contingência	238.560,00
Total do Orçamento Fiscal	28.220.433,68

B) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.860.499,04
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.355.272,96

Total do Orçamento da Seguridade Social

12.634.261,76

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO

40.854.695,44

Art. 4º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a:

I - nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001

§ 1º Os créditos adicionais suplementares poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso II deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

Art. 5º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0723 - 14 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos nesta Lei Orçamentária e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária do presente exercício financeiro e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2014 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0723 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos vinte e dois dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Quinze.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br